



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Pauta da 308ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 17/03/2026 às 8:30

Local: on-line

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do Quórum e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 307ª Reunião Ordinária;**
3. **Informes Gerais;**
4. **Câmara Técnica de Saneamento:**

4.1 Relato e Deliberação referente aos Processos da Ambiental Serra:

4.1.1 Processo nº 26044/2024: AI nº 04112/2023 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: SEMMA

4.1.2 Processo nº 75272/2024 e apensos: AI nº 8272295/2020 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS - sobrestado na reunião do dia 12/08/2025 da CTS

4.1.3 Processo nº 51081/2024 e apensos: AI nº 8272653/2021 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: ASES

4.1.4 Processo nº 104653/2025 e apensos: AI nº 8272171/2020 - Multa R\$ 165.006,00 JAR reenquadrou o valor para R\$ 5.001,00 – Relator da CTS: SESE

4.1.5 Processo nº 100488/2024 e apensos: AI nº 516/2024 - Multa R\$ 30.000,00 – Relator da CTS: FAMS

4.1.6 Processo nº 13158/2025 e apensos: AI nº 57/2025 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: FAMS

4.1.7 Processo nº 104657/2025 e apensos: AI nº 8272120/2020 – Multa R\$ 330.000,00 – Relator da CTS: FAMS

4.1.8 Processo nº 83274/2024 e apensos: AI nº 258/2024 – Multa R\$ 330.000,00 – Multa. Relator da CTS: IMAFA

4.2 Relato e Deliberação referente aos processos da CESAN:

4.2.1 Processo nº 13426/2025 e apensos: AI nº 58/2025 - Multa R\$ 15.003,00 – Relator da CTS: FAMS

4.2.2 Processo nº 99728/2025 e apensos: AI nº 8272276/2020 - Multa R\$ 45.006,00 – Relator da CTS: FTIEES



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

4.2.3 Processo nº 76013/2023 e apensos: AI nº 8273348/2023 – Multa R\$ 405.000,00 - Relator da CTS: FTIEES

PROCESSOS RELATADOS NA REUNIÃO DA CTS, REALIZADA NO DIA 09/03/2026:

AMBIENTAL SERRA:

4.1.1 Processo nº 26044/2024 e apensos: AI nº 04112/2023 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: SEMMA

4.1.3 Processo nº 51081/2024 e apensos: AI nº 8272653/2021 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: ASES

4.1.4 Processo nº 104653/2025 e apensos: AI nº 8272171/2020 - Multa R\$ 165.006,00 JAR reenquadrou o valor para R\$ 5.001,00 – Relator da CTS: SESE

CESAN:

4.2.2 Processo nº 99728/2025 e apensos: AI nº 8272276/2020 - Multa R\$ 45.006,00 – Relator da CTS: FTIEES

4.2.3 Processo nº 76013/2023 e apensos: AI nº 8273348/2023 – Multa R\$ 405.000,00 - Relator da CTS: FTIEES

5. Relato de Processos:

5.1 Processo nº 14277/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273099/2022 - Multa R\$ 10.701,00

Autuado: Wagner Cleverson Vieira

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “fica aplicada multa ambiental por concorrer para a prática de disposição de resíduos sólidos diretamente no solo, sem tratamento adequado e por alterar aspecto de área ambientalmente protegida por lei (ZPA, lei 3820/2012). O fato foi constatado no imóvel sob Inscrição Imob. Nº. 009.5.026.1088.001, dia 12/04/2022, às 14h:25m, na rua 1 – Atual rua Vitória – bairro Jardim Limoeiro, Serra-ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273099/2022 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8273099/2022 – Multa, em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

totalidade, no valor de R\$ 10.701,00 (dez mil e setecentos e um reais), considerando a infração prevista nos artigos 194, inciso I e 265, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.2 Processo nº 59916/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273545/2023 - Multa R\$ 7.703,00

Autuado: Jorge Emerick Gomes

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por concorrer com a disposição irregular de resíduos sólidos, diretamente no solo, sem tratamento adequado (Resíduos sólidos da Construção Civil, Plásticos, madeiras e lixo doméstico.) e, concorrer para a queima de resíduos ao ar livre. Fato constatado nos dias 11e13/07/2023, no imóvel do autuado - Inscrição Municipal: 003.3.042.1000.001, localizados na Rua Kaffa Saad, 944, bairro Costa Dourada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273545/2023 – Multa, no valor de R\$ 7.703,00 (sete mil e setecentos e três reais), considerando os artigos 325, §1º, III, 131, 188, inciso I, 194, inciso I e 265, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

5.3 Processo nº 67973/2024 e apenso

Auto de Infração nº 07860/2024

Autuada: Ecologia Recicla Ltda – ME

Relator: Riscieri Moscon/Serviços Públicos

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por não apresentar relatório de cumprimento das condicionantes da Licença por Adesão e Compromisso LAC nº. 008/2021 – processo nº. 28870/2020 e também por não atendimento a Notificação nº. 04200/2024, lavrado e aplicado no dia 19/06/2024, cujo o atendimento de 30 dias. O fato foi constatado em 14/08/2024”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas nos artigos 276, inciso I, Grupo V e 278, inciso I, Grupo V da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

5.4 Processo nº 28985/2023 e apenso



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Auto de Infração nº 8273436/2023 - Multa R\$ 10.001,00 (JAR reenquadrou para R\$ 5.000,00)

Autuado: Danylo Alencar Neves

Relator: Dourine Aroeira/SEPLAE

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se a construção em solo não edificável (área verde) em razão de seu valor paisagístico e ecológico, sem autorização da autoridade competente. Fato constatado no dia 27/03/2023 às 10h 27 min aproximadamente, na área verde ao lado do imóvel situado na Rua Piúma, s/nº Q12, LT12, Conj. Res. Morada de Laranjeiras, Serra ES.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273436/2023 – Multa. A JAR reenquadrou para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando que o auto de infração se tratava de multa do tapume em área verde; considerando que houve a retirada do tapume, conforme apresentado no processo de defesa nº. 29016/2023, folhas 07 e 08; e considerando a infração prevista no artigo 266, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.5 Processo nº 95732/2024 e apenso

Auto de Infração nº 377/2024 - Multa R\$ 110.000,00

Autuada: SKYSTONE DO BRASIL LTDA

Relator: Maria Carolina/FINDES – **Vistas:** Marcela Lopes/SEMMA

Motivo da autuação: “Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 357/2023 e Relatório de Vistoria SEMMA/DCA Nº234/2023, Processo Nº 38617/2022 sobre a atividade de Terraplenagem localizada na Av: Vitorino José Schmitd, s/nº (Lote E, SQ-H), Jacuhy, Serra-ES, Inscrição Imobiliária 007.1.107.0443.001, Coordenadas: Fuso 24 K, 361.782m E/ 7.765.416m S, Datum (WGS 1984); Ocorreu o aterro da área de alagado, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental - ZPA e Área de Preservação Permanente - APP). Também não ocorreu o cumprimento de acordo firmado com o Ministério Público, ou seja, que as áreas de alagados seriam preservadas. Acordo firmado em Ata no dia 18 de outubro de 2021. Ainda, de acordo com o Parecer Técnico SEMMA, ocorreu o descumprimento das condicionantes números 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 25 da Autorização Ambiental Municipal - AAM nº 528/2022. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0377/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando o Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 357/2023 e o Relatório de Vistoria SEMMA/DCA nº 234/2023; considerando que efetivamente foi comprovado que teve degradação de ZPA



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

(Zona de Proteção Ambiental), ou ambiente especialmente protegido; considerando o descumprimento de acordo firmado com o Ministério Público; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 265, inciso II e 276, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99.

5.6 Processo nº 84862/2024 e apenso

Auto de Infração nº 304/2024 - Multa R\$ 8.000,00

Autuado: Iranildo Rossow

Relator: Franz/FAMS

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por alterar aspecto de local, especialmente protegido por lei, ampliando os fundos de sua propriedade Quadra 027, Lote 003, Rua Aroeira, Loteamento Boulevard Lagoa, em aproximadamente 166 m², cujo inscrição imobiliária 010.7.225.0062.001, fato constatado no dia 23/09/2024 as 14:44hs”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 304/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 304/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que ficou evidenciado a intervenção em local protegido por lei, sem a devida autorização; considerando que a dosimetria foi aplicada corretamente; e considerando a infração prevista no artigo 265, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.7 Processo nº 21809/2025 e apenso

Auto de Infração nº 108/2025 - Multa R\$ 10.000,00

Autuada: Transbocayuva Transportes Ltda

Relator: Dourine/SEPLAE

Motivo da autuação: Foi autuada por deixar de atender o Auto de Embargo nº 03744/2024 - Processo nº 41637/2024, dando continuidade à construção de galpão desprovido de licença ambiental. Artigo 307 da Lei 2199/1999. Constatado em 20/02/25. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.

5.8 Processo nº 79747/2023 e apenso

Auto de Infração nº 8273632/2023 - Multa R\$ 30.004,00

Autuada: Serra Indústria e Comércio de Papéis Ltda

Relator: Tâmara/Instituto de Meio Ambiente, Fiscalização e Assistência – IMAFA



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: “Constatou-se no dia 23/11/2023 emissão de material particulado (fumaça preta) emitido através da chaminé da caldeira da empresa, que operava com sua eficiência reduzida. Constatou-se emissão de um forte odor, proveniente do processo produtivo da empresa. A poluição constatada no local estava sendo carregada para as residências vizinhas, causando transtornos aos moradores.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8273632/2023 – Multa em sua totalidade.

5.9 Processo nº 51740/2024 e apenso

Auto de Infração nº 0379/2024 - Multa R\$ 50.001,00

Autuada: PERC Empreendimentos e Participações Ltda

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: Motivo da autuação: “Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 357/2023 e Relatório de Vistoria SEMMA/DCA Nº 234/2023 ocorreu aterro de área de alagado, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental - ZPA e Área de Preservação Permanente - APP). O fato descrito acima ocorreu no Lote B, situado na Avenida Europa, Jacuhy, Serra-ES, Inscrição Imobiliária 007.1.107.2252.001. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0379/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando o Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 357/2023 e o Relatório de Vistoria SEMMA/DCA nº 234/2023; considerando que efetivamente foi comprovado que teve degradação de ZPA (Zona de Proteção Ambiental), ou ambiente especialmente protegido; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 265, inciso II, Grupo VII da Lei Municipal nº 2199/99.

5.10 Processo nº 99484/2024 e apenso

Auto de Infração nº 450/2024 - Multa R\$ 18.004,00

Autuada: Augusto Cesar Feu Braga

Relator: Franz/FAMS

Motivo da autuação: Motivo da autuação: “Foi autuado por realizar supressão e queima de vegetação e por promover construção irregular (barraco de madeira e curral) em zona de proteção ambiental, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. O fato foi constatado na rua João Milton Varejão – S/N – bairro Praia de Capuba – Município de Serra – Estado do Espírito Santo.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 450/2024 – Multa, em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

totalidade, no valor de R\$ 18.004,00 (dezoito mil e quatro reais), considerando a vegetação está nesse estágio médio de regeneração não são autorizadas a supressão, excepcionalmente, quando há o interesse público, dependem de vários critérios para que seja permitido tal intervenção nesse tipo de ambiente; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 196, inciso I, grupo VI, 202, inciso I, grupo VI; 265, inciso I, grupo VII e 266, inciso I, grupo VIII da Lei Municipal nº 2199/99.

5.11 Processo: nº 48734/2023 e apensos

Auto de Infração: 8273485/2023 – Embargo

Autuado(a): CONDOMÍNIO VIVER HORTO DA SERRA

Relator: Priscila Letro/CREA-ES - RETORNO DE DILIGÊNCIA

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançar efluente doméstico (esgoto in natura) na rede pluvial, solo Área Verde (ZPA), alcançando o corpo hídrico, efluente do Córrego Manguinhos, Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 113/2023. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º, 8273485/2023 – Embargo, considerando os artigos 327 § 3º e 333, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

5.12 Processo nº 100307/2024 e apensos

Auto de Infração nº 07964/2024 - Multa R\$ 10.001,00

Autuada: WR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Relator: SEDU

Motivo da autuação: Constatou-se o funcionamento de serviços potencialmente poluidores, o comércio e a lavagem de veículos, sem licença ambiental, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 07964/2024 - Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve a infração; considerando os artigos 56 e 167, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99.

5.13 Processo nº 68741/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273540/2023 - Multa R\$ 10.000,00

Autuada: Carlos Larica

Relator: Diego Letro/Comunidade Científica



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Conforme o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 513/2022, referente ao processo nº. 36.313/2022, o autuado realizou a supressão de vegetação de APP (Área de Preservação Permanente), em sua propriedade rural, alterando, assim, o aspecto de local especialmente protegido por lei em razão do seu valor ecológico. Endereço da infração: Fazenda Queimados, Perímetro Rural – Serra-ES. Coordenadas geográficas: 24k 7766564 358445”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273540/2023 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 8273540/2023 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando o relatório fiscal; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 513/2022 (processo 36.313/2022); considerando que houve a infração ambiental; considerando a consulta ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e ao portal GeoSerra em 13/11/2023 às 14:00 horas, em que foi possível verificar que as coordenadas citadas no Auto de Infração nº. 8273540/2023 correspondem a localização e dados do proprietário indicada pelos agentes fiscais, sendo assim, o Sr. Carlos Larica consta como proprietário da área indicada; e considerando a infração prevista no artigo 265, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.14 Processo nº 18866/2023 e apensos

Auto de Infração nº 05082/2023 – Demolição

Autuado: Robson Souza Martins

Relator: Izabela Sena/Serviços Públicos

Motivo da autuação: “Fica determinada a demolição de obra em alvenaria de aproximadamente 46 metros quadrados que está em construção em área de interesse ambiental. Fato ocorrido no local conhecido por “praça do índio”. Rua Morro do Contorno, nº. 412”. Endereço de ocorrência: Rua Morro do Contorno, nº. 412, Mata da Serra – Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 05082/2023 – Demolição. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 05082/2023 – Demolição, considerando que o Auto de Infração foi devidamente embasado; considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Recursos Naturais – DRN; considerando que a área objeto da autuação encontra-se sob jurisdição do município; considerando a ausência de comprovação, por parte da defesa, quanto à regularização fundiária do local; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 266, 304, 43 e 160 da Lei Municipal nº. 2199/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

5.15 Processo nº 18875/2023 e apensos

Auto de Infração nº 05081/2023 – Embargo

Autuado: Robson Souza Martins

Relator: Izabela Sena/Serviços Públicos

Motivo da autuação: Fica embargada a construção e/ou ampliação de quaisquer edificações em área de interesse ambiental. Fato ocorrido no local conhecido por “praça do índio”. Rua Morro do Contorno, nº 412”. Endereço de ocorrência: Rua Morro do Contorno, nº. 412, Mata da Serra – Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 05081/2023 – Embargo. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 05081/2023 – Embargo, considerando que o Auto de Infração foi devidamente embasado; considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Recursos Naturais – DRN (nº. 072/2025); considerando que a área objeto da autuação encontra-se sob jurisdição do município; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 266 e 304 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.16 Processo nº 28900/2025 e apensos

Auto de Infração nº 75/2025 - Multa R\$ 45.000,00

Autuado: Pão de Queijo e Salgado Vitória Ltda

Relator: Câmara de Vereadores

Motivo da autuação: Em atendimento ao processo MPES - nº 2024.0032.1654-17, durante inspeção na empresa acima identificada, foi constatado no dia 07/02/2025, as 15:40 hs, lançamento constante de efluente sanitário (esgoto doméstico) em rede pluvial, sem autorização de órgão competente e sem tratamento prévio, no sistema de drenagem (boca de lobo) localizada próximo à esquina entre as Ruas Treze de Maio e João Gonçalves da Silva), proveniente desta empresa. Além disso, foi constatado também a extração mineral sem autorização (utilização poço artesiano) pela empresa. Verificamos também nesta ocasião que a empresa está funcionando sem a licença ambiental, contrariando as normas legais.” No endereço da ocorrência: Rua 13 de Maio, nº. 376, LOJA 4, Jardim Tropical, Serra – ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 75/2025 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 75/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), considerando que o Auto de Infração foi devidamente lavrado, com base em constatação in loco realizada pela equipe de fiscalização ambiental da SEMMA; considerando que o erro material identificado no enquadramento legal configura-se como equívoco de digitação, não sendo suficiente para anular a infração devidamente comprovada; considerando que a



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

pronta disposição do autuado em sanar a irregularidade, embora positiva, não isenta da responsabilidade pela infração cometida, tampouco constitui fundamento legal para a redução ou cancelamento do auto de infração; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 167, inciso III, 170, inciso III e 195, inciso I, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.17 Processo nº 41614/2025 e apensos

Auto de Infração nº 236/2025 – Multa R\$ 11.002,00

Autuado: BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA

Relator: Rodrigo Brandão/SESA

Motivo da autuação: “Fazer funcionar serviço/atividade potencialmente poluidora (Clínica médica com procedimentos cirúrgicos) sem licença ambiental, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes e deixar de atender o OF.SEMMA/DCA/PÓS ANÁLISE TÉCNICA/ N.º 013/2024”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 236/2025 – Multa. É FA ORÁVEL À favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 236/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 11.002,00 (onze mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve a infração ambiental prevista no Art. 276, da Lei Municipal nº. 2.199/1999 – Código Municipal de Meio Ambiente; considerando a comprovação ao consultar as tramitações do processo no sistema; considerando a responsabilidade da autuada na infração ambiental; considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Controle Ambiental – DCA nº. 024/2024 e o Ofício OPAT nº. 013/2024; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 167, inciso III e 278, inciso I, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.18 Processo nº 66134/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8272700/2021 – Multa R\$ 134.000,00

Autuado: ARTE NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Relator: Dourine Aroeira/SEPLAE

Motivo da autuação: “Autuada por realizar atividade potencialmente degradadora sem autorização ou licença; provocar degradação do solo; e alterar aspecto de local especialmente protegido (Zona de Proteção Ambiental 01 e 02). O fato foi constatado em 14/05/2021, às 10h25min, em uma extensa área paralela à rua das Dálías, bairro Cascata, às margens de curso d'água em fundo de vale. Coordenadas -20.136603 -40.316213”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8272700/2021 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

8272700/2021 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), considerando que houve a infração ambiental; considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 091/2025; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 166, inciso III, 192, inciso I e 265, inciso II, Grupo X, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.19 Processo nº 33256/2025 e apensos

Auto de Infração nº 139/2025 – Multa R\$ 2.000,00

Autuado: PÃO DE QUEIJO E SALGADO VITÓRIA LTDA

Relator: Câmara de Vereadores

Motivo da autuação: “Autuada por deixar de atender sem justificativa prévia, notificação emitida pela Semma - Notificação nº. 07770/2025, advertindo a paralisar de imediato o lançamento irregular. Fatos constatados em inspeção realizada na empresa no dia 19/03/2025, as 16hs, em acompanhamento ao processo 6594/2025, referente à MPES- 2024.0032.1654-17.”, no endereço da ocorrência: Rua 13 de Maio, nº. 376, LOJA 4, Jardim Tropical, Serra – ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 139/2025 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 139/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o relatório fiscal e os registros fotográficos; considerando o Auto de Infração nº. 075/2025 – Multa julgado por esta JAR em reunião ordinária do ano de 2025; considerando a demanda do MPES – 2024.0032.1654-17; considerando que houve a infração ambiental; considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que a infração foi enquadrada no valor máximo do Grupo V; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 278, inciso I, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.20 Processo nº 33990/2025 e apensos

Auto de Infração nº 140/2025 – Multa Diária - R\$ 500,00

Autuado: PÃO DE QUEIJO E SALGADO VITÓRIA LTDA

Relator: Câmara de Vereadores

Motivo da autuação: “Autuada na modalidade de MULTA DIÁRIA por cometer infração continuada de: Lançar efluente em rede pluvial, no solo ou curso d’água sem autorização emitida pelo órgão competente e sem prévio tratamento e/ou com qualidade inferior a determinada pelas normas vigentes. Constatação em 19/03/2025, as 16h, durante inspeção na sede da empresa, em acompanhamento do processo 6594/2025 - MPES- 2024.0032.1654-17”, no endereço da ocorrência:



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Rua 13 de Maio, nº. 376, LOJA 4, Jardim Tropical, Serra – ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 140/2025 – Multa Diária, no valor de R\$ 500,00. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 140/2025 – Multa Diária, com a multiplicação do valor por trinta dias, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme o limite máximo de 30(trinta) dias previsto para a aplicação da multa diária, estabelecido no § 1º do artigo 291 da Lei Municipal nº. 2199/1999, considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve a infração ambiental; considerando o relatório fiscal e os registros fotográficos; considerando que o Auto de Infração nº. 075/2025 – Multa julgado por esta JAR em reunião ordinária do ano de 2025; considerando o Auto de Infração nº. 139/2025 – Multa, por não atender a Notificação nº. 07770/2025; considerando que o processo em tela se trata de um auto de infração de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); considerando a demanda do MPES – 2024.0032.1654-17; considerando que a infração foi enquadrada no valor máximo de multa diária; e considerando as infrações previstas nos artigos 170, inciso III, 291 e 292 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

5.21 Processo nº 81900/2025 e apensos

Auto de Infração nº 3609/2025 - Multa R\$ 10.001,00

Autuado: SPINOLA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Relator: Paulo Henrique/SESE

Motivo da autuação: Constatou-se, no dia 20/08/2025, a empresa ora autuada fazendo funcionar serviço potencialmente poluidor e degradador (Fabricação e manutenção de estruturas metálicas) sem licença ambiental e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. O fato ocorreu na rua Rui Barbosa, 340, Bairro de Fátima Serra. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.

5.22 Processo nº 50267/2025 e apensos

Auto de Infração nº 278/2025 - Multa R\$ 6.002,00

Autuado: NUNES RECICLAGEM LTDA

Relator: Tâmara/IMAFA

Motivo da autuação: Deixar de cumprir as condicionantes 01; 03; 05; 07 e 08 da Licença Municipal de Operação - LMO nº 556/2022 – CLASSE I, conforme processo nº. 34564/2022. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

5.23 Processo nº 106066/2025 e apensos

Auto de Infração nº /2025 - Multa R\$ 10.001,00

Autuado: PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Relator: Aline Buter/SEDU

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por executar lançamento de esgoto na rede de drenagem com destino final no afluente do Rio Reis Magos. O fato se deu devido ao soterramento do ponto de vistoria - PV, em decorrência da obra de pavimentação. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.

5.24 Processo nº 95057/2025 e apensos

Auto de Infração nº 3673/2025/2025 - Multa R\$ 5.001,00

Autuado: JOSTER HENRIQUE DO CARMO LOPES

Relator: Marcela Barros/SEMMA

Motivo da autuação: Conforme verificado em vistoria no atendimento à denúncia ambiental. Foi constatado no dia 27 de Agosto, às 15:10h, queima ao ar livre, de grande proporção, de material (paleta de madeira). O fato constatado ocorreu na Rua Samuel Meira Brasil – Taquara II, Coordenadas: -20.220263 - Auto de Infração mantido em sua totalidade pela JAR.

5.25 Processo nº 108142/2025 e apensos

Auto de Infração nº 3853/2025 - Multa R\$ 12.004,00

Autuado: RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S/A

Relator: Priscila Letro/CREA/ES

Motivo da autuação: “Fica aplicada a penalidade de multa ambiental, pois em pleno exercício de fiscalização, foi constatado no dia 13/11/2025 às 09h17min que a empresa está operando sem licenciamento ambiental com emissão de ruído acima do limite permitido para horário e local, atingido L_{esp} Específico de 66,3 +-0,3 dB; com infração continuada de natureza ambiental. Foram consideradas as circunstâncias agravantes da infração, conforme o Art. 326, § 2º, “a”, “c” e “d”, da Lei nº 2199/1999”. Auto de Infração mantido em sua totalidade pela JAR.

5.26 Processo nº 76686/2025 e apensos

Auto de Infração nº 561/2025 - Multa R\$ 8.002,00

Autuado: CYBER ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Relator: Diego Letro/Comunidade Científica

Motivo da autuação: foi autuada por emissão de ruído acima do limite permitido sendo aferido o Lesp 54,0 +- 03 db, descumprindo assim, a condicionante orientada da LMO 1266/2025 que trata sobre emissão de ruído, autuada por deixar de atender a notificação 82715851/2025, endereço: Rua Herman Stern, 136 CEP: 29 167 081- Colina de Laranjeiras - Serra – ES. A JAR manteve em sua totalidade o auto de infração.

5.27 Processo nº 76688/2025 e apensos

Auto de Infração nº 562/2025 –Embargo

Autuado: CYBER ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA

Relator: Diego Letro/Comunidade Científica

Motivo da autuação: fica embargada a operação da empresa em horários e dias adversos ao informado no processo de licenciamento ambiental, devido à emissão acima do limite permitido, jornada informada: de segunda a sexta feiras das 07:00 às 19:00 horas, constatado em 16/07/2025, endereço: Rua Herman Stern, 136 CEP: 29 167 081- Colina de Laranjeiras - Serra – ES. A JAR manteve o embargo.

5.28 Processo nº 90794/2024 e apensos

Auto de Infração nº 363/2024 - Multa R\$ 12.000,00

Autuado: RECANTO DAS BEBIDAS BOTEQUIM LTDA

Relator: Riscieri Moscon/Serviços Públicos

Motivo da autuação: Foi constatado no dia 11/10/2024 as 23h37mim a execução da atividade de música mecânica e ao vivo no estabelecimento do autuado, imitando som acima dos padrões na legislação vigente. Constatou-se pressão sonora da L específica de 61,2 Db, causando incômodo à população e descumprindo TAC - Termo de Ajuste de Conduta - Conforme procedimento nº 2023.0018.8861-57 (anexo). A JAR manteve o auto de infração em sua totalidade.

5.29 Processo nº 105960/2025 e apensos

Auto de Infração nº 3810/2025 - Multa R\$ 7.000,00

Autuado: NOVA ALMEIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Relator: Rosana Bastos/APRUMUS

Motivo da autuação: “Foi autuado por não atendimento parcial das condicionantes ambientais (técnica) nº 04, 06, 07, 08 e 10 e não atendimento da condicionante nº 05 da Licença Municipal de Regularização (LMR) nº 107/2019, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

atendimento ao Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 184/2025 datada em 02/06/2025".

A JAR manteve o auto de infração em sua totalidade.

5.30 Processo nº 64989/2025 e apensos

Auto de Infração nº 403/2025 - Multa R\$ 801.000,00

Autuado: DUCLORO COMÉRCIO LTDA

Relator: Franz Rupert/FAMS

Motivo da autuação: Aos 18/06/2025 às 10h 07min, no pleno exercício de fiscalização ambiental, após buscas no sistema de protocolo da PMS, não observamos nenhum processo administrativo em cumprimento às condicionantes da Licença de Obras e Ambiental nº 7854/2021. Diante do exposto, fica aplicada penalidade de multa ambiental por não atendimento às condicionantes nº 05, 06, 06.1, 07, 16, 26, 28 e 31; por dar início a atividade sem licença prévia e de instalação no imóvel de matrícula nº 009.7.003.2447.001; por dar início a atividade sem licença ambiental de operação; por de degradação ambiental em ZPA; conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº92/2025 do teor do processo nº 44708/2023.

5.31 Processo nº 67497/2025 e apensos

Auto de Infração nº 446/2025 - Multa R\$ 1.001,00

Autuado: ADMILSON JOSÉ NASCIMENTO MIRANDA

Relator: Vereador Paulinho do Churrasquinho/Câmara de vereadores

Motivo da autuação: " Foi autuado pelo lançamento de efluente diretamente no Rio Jacaraípe, por meio das suas atividades (peixaria). O fato foi constatado no dia 10/06/2025. Local da ocorrência: Rua Lourival Ribeiro Pimentel - Castelândia - Serra/ES". O fato ocorreu na rua Lourival Ribeiro Pimentel, Bairro Castelândia - Serra - ES em 10/06/2025. A JAR manteve o auto de infração em sua totalidade.

5.32 Processo nº 67555/2025 e apensos

Auto de Infração nº 444/2025 - Multa R\$ 701,00

Autuado: SEBASTIÃO ANTONIO DE MELO

Relator: Rosa Picoli/ASES

Motivo da autuação: " Foi autuado pelo lançamento de efluente diretamente no Rio Jacaraípe, por meio das suas atividades (peixaria). O fato foi constatado no dia 10/06/2025. Local da ocorrência: Rua Lourival Ribeiro Pimentel - Castelândia -



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Serra/ES". O fato ocorreu na rua Lourival Ribeiro Pimentel, Bairro Castelândia - Serra - ES em 10/06/2025. A JAR manteve o auto de infração em sua totalidade.

5.33 Processo nº 20534/2025 e apensos

Auto de Infração nº 92/2025 - Multa R\$ 62,003,00

Autuada: ARCELOR MITTAL S/A

Relator: Rosana Bastos/APRUMUS

Motivo da autuação: "Foi autuada por com concorrer com a prática da infração, considerando que o resíduo sólido gerado no processo produtivo da referida empresa (lama de alto forno) está sendo disposto de forma irregular causando as seguintes infrações; emissão visível de poeira (material particulado); assoreamento de curso d'água; alteração do aspecto de local especialmente protegido por lei (curso d'água). O fato foi constatado no dia 19/02/2025 às 09h03min, na Rod. Governador Mario Covas, KM 262, Nova Carapina, Serra ES, coordenadas 20,156407S 40,277383W, pátio da empresa Marca - Construtora e Serviços Ltda, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 92/2025 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 92/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 62.003,00 (sessenta e dois mil e três reais), considerando que houve a infração ambiental; considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 190, inciso III, 192, inciso I e 265, inciso II, Grupo X, da Lei Municipal nº. 2199/1999. Retorno de diligência.

5.34 Processo nº 19878/2025 e apensos

Auto de Infração nº 91/2025 – Multa R\$ 134.008,00

Autuada: Marca Construtora e Serviços Ltda

Relator: Rosana Bastos/APRUMUS

Motivo da autuação: Fica aplicada a penalidade de multa ambiental; por causar emissão visível de poeira (material particulado), proveniente da lama de alto forno da empresa Arcelor Mittal Brasil S/A; por causar assoreamento de curso d'água; por realizar atividade de aterro fora dos limites da área licenciada por alterar o aspecto de local especialmente protegido por lei (curso d'água). O fato foi constatado no dia 19/02/2025 às 09h03min, na Rod. Governador Mário Covas, km 262, Nova Carapina, Serra/ES, coordenadas 20,1564075S 40,27738W.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

6. Distribuição dos Processos.

7. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente